



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 7/V/96:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes.

Resolução n.º 8/V/96:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado António Pedro Duarte.

Deliberação:

Aceitando a profissionalização do Deputado José Tomás Wahnon de Carvalho Veiga.

Deliberação:

Aceitando a profissionalização do Deputado Mário Pereira Silva.

Despacho:

Substituindo o Deputado Francisco de Pina Fernandes, eleito pelo círculo eleitoral das Américas pelo candidato não eleito na mesma lista Elísio Sousa Lima.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 14/96:

Alterando os artigos 1.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 20/94, de 28 de Março.

Resolução n.º 9/96:

Nomeia Maria da Encarnação da Silva Rocha, para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde.

Resolução n.º 10/96:

Nomeia Adalberto Higino Tavares Silva, para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde.

Resolução n.º 11/96:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Gaudino José Tavares Cardoso, no cargo de Presidente do Instituto ao Emigrante, com efeitos a partir de 1 do mês de Abril.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 22/96:

Designando o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, durante a sua ausência.

Despacho:

Designando os cidadãos que indica, para constituírem a Comissão Administrativa da Televisão Nacional de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 19/96:

Define os parâmetros que deverão nortear a contratação de pessoal que integrará a equipa de apoio técnico ao Secretariado Permanente da Comissão de Coordenação de Combate à Droga.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução n.º 7/V/96

de 6 de Maio

Ao abrigo do artigo 43.º, n.º 5 alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Deferir o pedido de suspensão temporário do mandato do Deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes, eleito na lista do PAICV, pelo círculo eleitoral de Santo Amaro Abade - Tarrafal, por um período de 2 meses, a partir de 19 de Abril, até o dia 30 de Junho do ano em curso.

Aprovado em 22 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 8/V/96

de 6 de Maio

Ao abrigo do artigo 43º, nº 5 alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado António Pedro Duarte, eleito na lista do PAICV, pelo círculo eleitoral da África, por um período de 2 meses, a partir de 19 de Abril, até o dia 30 de Junho do ano em curso.

Aprovado em 22 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Mesa da Assembleia Nacional

Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 243º do Regimento, a seguinte deliberação:

Aceitar a profissionalização do deputado José Tomás Wannon de Carvalho Veiga, como Presidente da Comissão Especializada de Economia, Finanças e Orçamento, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

O referido deputado tem direito ao vencimento previsto no artigo 7º, nº 3 da Lei nº 52/IV/92, de 30 de Dezembro.

A deliberação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Mesa da Assembleia Nacional, 23 de Abril de 1996.
— O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 243º do Regimento, a seguinte deliberação:

Aceitar, ao abrigo do artigo 1º da Lei nº 36/IV/92, de 28 de Março, a proposta de profissionalização do deputado Mário Pereira Silva, Presidente do Grupo Parlamentar do MPD, apresentada pelo respectivo grupo.

O referido deputado tem direito ao vencimento previsto no artigo 7º, nº 3 da Lei nº 52/IV/92, de 6 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 72/IV/92, de 30 de Dezembro.

A deliberação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Mesa da Assembleia Nacional, 23 de Abril de 1996.
— O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição do Deputado Francisco de Pina Fernandes, eleito na lista do PAICV pelo círculo eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Elísio Sousa Lima.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 23 de Abril de 1996. — O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 14/96

de 6 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 a) do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte :

Artigo 1º

1. É aditado um número 3 ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 20/94, de 28 de Março, com a seguinte redacção:

3. Nos casos de ausência, impedimento e termo ou cessação de mandato da maioria ou da totalidade dos membros do Conselho de Administração, o ministro responsável pela área da comunicação social designará uma comissão administrativa, composta por um presidente e dois vogais, para assegurar a gestão corrente da TNCV, com os correspondentes poderes do respectivo Conselho de Administração, até à retomada de funções da maioria dos titulares ausentes ou impedidos ou a designação de novos titulares, em qualquer caso por prazo nunca superior a seis meses, excepcionalmente prorrogável uma única vez."

2. É aditada uma alínea e) ao nº 1 do artigo 3º do referido Decreto-Lei, com a seguinte redacção:

e) Assegurar a gestão corrente da TNCV, incluindo a gestão dos recursos humanos e a acção disciplinar sobre os trabalhadores, quando não tenha sido designado director executivo nos termos do número 2 do artigo 2º.

3. É aditado um nº 13 ao artigo 6º do referido Decreto-Lei, com a seguinte redacção:

13. Os membros da comissão administrativa a que se refere o número 3 do artigo 1º podem ser livremente exonerados pelo ministro responsável pela área da comunicação social e, enquanto no exercício de funções, estão sujeitos ao mesmo regime remuneratório e de previdência social dos membros do Conselho de Administração, sendo-lhes ainda aplicável o disposto nos números 1, 2, 4, 8, 9, 11 e 12 do presente artigo.

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José António Mendes dos Reis.

Promulgado em 30 de Abril de 1996.

Publique-se

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 30 de Abril de 1996.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 9/96

de 6 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único: É nomeada para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, a Drª Maria da Encarnação da Silva Rocha, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1996.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 18 de Abril de 1996.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 10/96

de 6 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único: É nomeado para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, Dr. Adalberto Higinio Tavares Silva, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1996.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 18 de Abril de 1996.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 11/96

de 6 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único: É dada por finda a seu pedido, a comissão de serviço de Gaudino José Tavares Cardoso, no cargo de Presidente de Instituto de Apoio ao Emigrante, com efeitos a partir de 1 do corrente mês de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

— o s o —

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 22/96

Designo o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, durante a sua ausência no exterior de 17 de Abril a 1 de Maio de 1996.

Gabinete do Primeiro Ministro, 16 de Abril de 1996 — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho

Tendo em atenção a cessação do mandato dos Membros do Conselho de Administração da TNCV, nomeados por Resolução do Conselho de Ministros nº 17/94, de 4 de Abril;

Com vista a assegurar a gestão corrente da TNCV e garantir o seu funcionamento regular; e

Ao abrigo do nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 14/96, de 6 de Maio, são designados para constituírem a Comissão Administrativa da Televisão Nacional de Cabo Verde, a partir da data da publicação deste despacho no *Boletim Oficial*:

Presidente — José Augusto Brito;

Vogais — Carlos António Freitas Delgado e Irlanda Pires Veiga.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, 2 de Maio de 1996. — O Ministro, *José António dos Reis.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Gabinetes

Portaria nº 19/96

de 6 de Maio

Convindo definir os parâmetros de contratação da equipa de apoio técnico à Comissão de Coordenação de Combate à Droga;

Nos termos do número 3 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2/95, de 18 de Janeiro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, o seguinte:

Artigo 1º

São definidos, nos termos do artigo seguinte, os parâmetros que deverão nortear a contratação de pessoal que integrará a equipa de apoio técnico ao Secretariado Permanente da Comissão de Coordenação de Combate à Droga.

Artigo 2º

1. A contratação de pessoal que integrará a equipa de apoio técnico referida no artigo anterior deverá ter em conta os seguintes parâmetros:

a) Abranger pessoal técnico com formação superior nos domínios da sociologia, psicologia ou de outras ciências afins, com experiência e capacidade de apreciação global e sociológica do fenómeno da droga, quer na vertente formativa, quer na vertente preventiva e repressiva, e de fornecer subsídios para a formulação da política do Governo para o sector;

b) Abranger pessoal técnico com formação média no domínio de estatística, com experiência e capacidade para a recolha, análise e tratamento de dados sobre a situação da produção, tráfico, alienação e consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;

c) Abranger pessoal administrativo com experiência e capacidade para garantir o mínimo de expediente burocrático de suporte ao Secretariado Permanente e ao respectivo Secretário Executivo.

2. Para cada categoria de pessoal prevista nas alíneas a) e b) do número anterior só poderá ser contratada um pessoa.

3. O total de pessoal da equipa técnica a contratar não poderá exceder seis pessoas.

Artigo 3º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinetes dos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, aos 23 de Abril de 1996. — Os Ministros, *Simão Gomes Monteiro* — *António Gualberto do Rosário*.